



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Barão de Grajaú**  
**CNPJ n.º 07.624.570/0001-00**



**CONTRATO Nº 007/2021**  
**Processo Administrativo nº 010/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E A EMPRESA CONTROLE GESTÃO PÚBLICA EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA inscrita no CNPJ sob nº. 07.624.570/0001-00, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o senhor Teotonio Alves Da Costa Neto, portador do RG nº 996990984 - SSP-MA, e CPF nº. 870.6.2.053-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTROLE GESTÃO PÚBLICA EIRELI** com sede e endereço na Rua 13 Qd 09 Número 41 - Vinhais- CEP: 65071 - 330, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.521.092/0001-70, neste ato representada por Dalton Bruno Alves de Oliveira, portador do CPF nº 604.564.173-62 e RG nº 038012152009-3, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Dispensa nº 007/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

**TÍTULO I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Contrato à Prestação de Serviço de Implantação de rotinas administrativas para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Dispensa nº N° 001/2021.

**TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1º - Projeto Básico do Processo de Dispensa N°007/2021 e seus anexos;

§ 2º - Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

§ 3º - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA** - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

**CLÁUSULA NONA** - O valor total desta contratação é de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**.



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Barão de Grajaú  
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Implantação de Rotinas Administrativas	Serviço	01	6.200,00	6.200,00

A ação deverá ser realizada através de reuniões com o corpo Técnico Administrativo e Assistentes Administrativo, demonstrando a importância da criação de rotinas administrativas com intuito de melhorar a eficiência dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

- Implantar rotinas na execução dos serviços de natureza administrativas a cada tipo de processo;
- Implantar rotinas desburocratizadas dentro legislação vigente, inerente a cada setor;
- Implantação de acompanhamento de tramitação de solicitações diversas (requerimentos de aquisições, solicitações de materiais etc.) com o objetivo de atender o mais rápido possível, levando em consideração os princípios da Administração Pública;
- Implantação de controle de processos licitatórios para atender as demandas da Câmara;
- Implantação de controle de estoque de materiais de consumo da Câmara;
- Implantação de controle dos procedimentos licitatórios;

#### TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

*01.01 — CAMARA MUNICIPAL*

*01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL;*

*3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURIDICA*

*FORTE DE RECURSO - 001*

#### TÍTULO X - DO FATURAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

#### TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 010/2021.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Barão de Grajaú**  
**CNPJ n.º 07.624.570/0001-00**



§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 010/2021 em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo da execução dos serviços, até a sua conclusão.

#### **TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

#### **TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O presente contrato terá vigência de 1(um) mês, contados da assinatura deste instrumento conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O presente Contrato vigorará até 19 de abril de 2021 a partir da data de sua assinatura.

#### **TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Barão de Grajaú**  
**CNPJ n.º 07.624.570/0001-00**



§ 1º - Quando o valor da multa ultrapassar o per odo estabelecido acima, a C mara Municipal, a seu exclusivo crit rio, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

§ 2º - A inexecu o total ou parcial deste Contrato sujeitar  o Contratado,   aplica o de san oes Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas altera oes.

**T TULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FOR A MAIOR**

**CL USULA VIG SIMA OITAVA** - As partes n o ser o respons aveis pela n o execu o total ou parcial de suas obriga oes desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito n o   poss vel evitar ou impedir. Essa exonera o de responsabilidade produzir  efeitos nos termos do Par grafo  nico do Artigo 393 do C digo Civil Brasileiro.

§ 1º - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obriga oes, por motivo de for a maior, dever  informar esse fato   outra parte, por escrito e com aviso de recep o, no m ximo at  10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

§ 2º - A comunica o de que trata o Par grafo Primeiro dever  conter a caracteriza o dos servi os e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo   outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobat rios e de informa o, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolu o dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequ ncias desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obriga oes contratuais.

**T TULO XVI - DA RESCIS O**

**CL USULA VIG SIMA NONA** - O presente Contrato, al m do estabelecido na Cl usula supra poder  ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequ ncias previstas no artigo 80 da citada Lei.

§ 1º - A rescis o ser  determinada por ato unilateral e comunicada por escrito   CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas altera oes.

**CL USULA TRIG SIMA** - No caso de rescis o do Contrato, a CONTRATADA ficar  sujeita  s penalidades deste Instrumento e  s consequ ncias descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas altera oes.

**T TULO XVII - DA PUBLICIDADE**

**CL USULA TRIG SIMA PRIMEIRA** -   CONTRATADA   vedado prestar informa oes a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulga o, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autoriza o, por escrito, da C mara Municipal, que dever  ter conhecimento antecipado da mat ria a ser publicada.

**T TULO XVIII - DA LEI APLIC VEL**

**CL USULA TRIG SIMA SEGUNDA** - O presente Contrato rege-se pela Legisla o Brasileira, e os casos omissos ser o resolvidos   luz da Lei 8.666/93 e suas altera oes, demais legisla o, jurisprud ncia e doutrinas aplic veis   esp cie, e   legisla o sobre o Plano Real.

**T TULO XIX - DA ALTERA O CONTRATUAL**

**CL USULA TRIG SIMA TERCEIRA** - As Cl usulas e condi oes estabelecidas neste Contrato somente poder o ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poder  ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Barão de Grajaú  
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA** - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

**TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

**TÍTULO XXI - DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Barão de Grajaú - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Barão de Grajaú/MA, 19 de março de 2021

Teotônio Alves Da Costa Neto  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

DALTON BRUNO ALVES DE OLIVEIRA: 60456417362

Assinado digitalmente por DALTON BRUNO ALVES DE OLIVEIRA: 60456417362  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple, CN=60456417362, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=DALTON BRUNO ALVES DE OLIVEIRA: 60456417362  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: SÃO LUIS - MARANHÃO  
Data: 2021.03.19 16:51:11  
Fórmula: PAdesimPDF Versão: 9.7.3

Dalton Bruno Alves de Oliveira  
CPF n.º 604.564.173-62  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) MARCIO R. S. MENDES  
CPF 529 059 853-72

2ª) EVNARA P.A. MENDES  
CPF 494 173 557-68